



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 739, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre aprovação de loteamento.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e, considerando terem sido atendidas as formalidades dos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei 1037, de 27 de setembro de 1973, considerando ter o loteador assinado Termo de Acordo perante a Prefeitura obrigando-se a cumprir as exigências do artigo 9º da Lei já mencionada,

D
E
C
R
E
T
O

At.
PU

Art. 1º - Fica aprovado, sob nº 04/76, o loteamento denominado "JARDIM RECREIO", requerido pelo sr. ANTONIO PEDRO DA SILVA, localizado no município de Mococa, dentro da faixa de expansão urbana, ao lado da Avenida São Paulo, no prolongamento das ruas Goiás e Espírito Santo.

Art. 2º - Fica o loteador obrigado às seguintes exigências legais, sob pena de revogação do alvará de loteamento :

I - Transferir mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o município, a propriedade das áreas mencionadas no artigo 7º, nº I, além das previstas no artigo 6º, da Lei 1037, de 27 de setembro de 1973 ;

II - Executar, à própria custa no prazo de 12 meses, contados da assinatura do Termo de Acordo, a abertura das vias de comunicação, plainadas e cascalhadas; praças niveladas e prontas para urbanização; a colocação de guias e sarjeteamento; rede de esgotos; rede de água potável e a rede de escoamento de águas pluviais; rede de distribuição de energia elétrica, incluindo a de iluminação pública;

III - Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura, na execução das obras e serviços ;

IV - Não outorgar qualquer escritura definitiva de lotes, antes de concluídas as obras previstas no item II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 739, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976.

fls-02

ou nos compromissos de compra e venda de lotes, as condições de que os mesmos só poderão receber construções, depois de executadas as obras de abertura de vias secundárias; praças ou áreas de recreação; colocação de marcos de alinhamento e nivelamento; rede de escoamento de águas pluviais; rede de esgotos sanitários; rede de distribuição de água potável; rede de energia elétrica, incluindo a de iluminação pública;

VI - Fazer constar das escrituras definitivas ou dos compromissos de compra e venda de lotes, as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo do vendedor com a responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores, na proporção da área de seus lotes;

VII - Pagar o custo das obras e serviços, com os acréscimos legais, se executados pela Prefeitura, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa para cobrança executiva;

VIII - Concordar a que todas as obras relacionadas no artigo 7º da Lei 1037, de 27 de setembro de 1973, bem como quaisquer benfeitorias efetuadas pelo interessado nas áreas doadas passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA; 27 DE DEZEMBRO DE 1976.


DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal

FIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 27/12/1976

PUBLICADO NO JORNAL "A Mococa"

N.º 3667 PAG

26, 01, 1977